

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Da Sra. LÚCIA BRAGA)

Fica instituído o Programa “Disque Idoso”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Disque Idoso”, com a finalidade de atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra os idosos, a partir de sessenta anos.

Art. 2º No prazo de sessenta dias será expedido o regulamento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção aos idosos em nosso País ainda se mostra bastante deficitária, a despeito da vigência da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, por quase dez anos.

Choca-nos, particularmente, saber que grande número de idosos são abandonados ou padecem de maus-tratos praticados muitas vezes pela própria família.

O problema se agrava com a alienação ou descaso da comunidade, que se torna, por vezes, agente dos maus-tratos ou conivente com o desrespeito aos idosos.

Diante desse quadro, entendemos necessária a criação de um serviço de apoio aos idosos, que seja o veículo para o encaminhamento de suas denúncias e, por outro lado, possa prestar as orientações e a assistência que se fizerem necessárias em cada caso.

Não se pode admitir que o cidadão, na velhice, após toda uma existência de participação e colaboração com o bom andamento da família e da sociedade, venha a ser rechaçado e oprimido pelos que lhe são mais próximos e pela indiferença do Poder Público.

Em vista disso, estamos propondo a criação do Programa “Disque Idoso”, a ser regulamentado, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de dois meses, de modo a se obter a maior celeridade possível na sua implantação, que irá imprimir qualidade no atendimento ao idoso em nosso País.

Essas as razões que pensamos serem suficientes para angariar o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.